

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: *Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 282.644,46.*
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 159/25, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 282.644,46.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 282.644,46 (**duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos**), distribuídos conforme as seguintes finalidades:

- **R\$ 135.205,88** – Fundo Municipal de Cultura, para execução da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, contemplando ações e premiações culturais;
- **R\$ 50.000,00** – Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do **Piso Gaúcho Regular – FEAS**, destinados ao pagamento de benefícios eventuais (auxílio funeral, translado e passagens a migrantes);
- **R\$ 97.438,58** – Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do **Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC**, destinados à contratação de serviços para atendimento de pessoas em situação de calamidade ou emergência.

Os valores têm como origem transferências específicas vinculadas aos respectivos fundos, sendo que o projeto apresenta, de forma detalhada, as contas correntes e fontes de recurso específicas, demonstrando que o crédito adicional será aberto com base em **receitas com destinação vinculada**, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964.

ANÁLISE

O projeto encontra-se tecnicamente adequado sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, uma vez que as dotações propostas correspondem a receitas efetivamente recebidas ou com repasse formalizado por instrumentos legais.

Observa-se ainda que a abertura de crédito adicional especial respeita o disposto no **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, e que os recursos têm origem em transferências com destinação específica, não acarretando, portanto, **Impacto negativo nas metas fiscais ou no equilíbrio orçamentário do Município**.



O crédito referente à **Política Nacional Aldir Blanc** destina-se a ações de fomento cultural, em consonância com as diretrizes federais para a promoção do acesso à cultura. Já os recursos oriundos do **FEAS** e do **FNAS**, visam reforçar a rede de proteção social municipal, garantindo o atendimento de demandas essenciais e urgentes, especialmente em situações de vulnerabilidade e calamidade pública.

O projeto foi acompanhado de **documentação comprobatória da origem dos recursos**, o que assegura sua legalidade e viabilidade técnica para execução.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2025.


Vereador Celso Duarte

Relator

De acordo:



Contrário: